



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 11 de março de 2019 - Edição nº 046/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de março de 2019

Publicação: Segunda-feira, 11 de março de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 146/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 003908/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, matrícula nº 98.318-7, Auditor de Controle Externo, lotado na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio para participar de Treinamento Interno – Capacitação na Utilização dos Sistemas Corporativos do TCE/PI, para análise e elaboração de relatórios das prestações de contas, relativos ao exercício de 2017, na sede desta Corte de Contas, nesta Capital, no período de 25/02/19 a 01/03/19, conforme Portaria nº 117/19 (publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE – PI nº 035/2019, em 19 de fevereiro de 2019).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 152/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 003548/2019, a Informação nº 106/2019 – DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 45/2019,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 14/04/2018 a 13/04/2019, convertidas em pecúnia ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, nos termos do § 8º do art. 11 c/c item I do § 1º do art. 5º da Resolução TCE/PI nº 02/2018 e art. 11 da Resolução TCE/PI nº 10/2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 153/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 11/2019-GOR, protocolado sob o nº 003873/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias de 07 e 08/03/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino 2016/2017, objeto da Portaria nº 861/2016 (DOE nº 235/16).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 155/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003385/2019, a Informação nº 120/2019-DGP.

RESOLVE:

Conceder ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, Matrícula nº 96.634-7, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício 2014/2015, para gozo no período de 11 a 20/03/2019, com base no art. 2º da Resolução nº 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/003351/2019 – Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.078/2018, relativos ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – Uruçuí/PI, exercício financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Advogado: Dr. José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761.

Assunto: Ausência de Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado Dr. José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Edmar José de Figueredo, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em oito de março de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO: TC/024073/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão De Obra EIRELI.

CPF nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2018, com fundamento no Art.57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, art. 51, Anexo IX da IN nº 05/2017 do MPOG.

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de março de 2019 até 09 de março de 2020.

VALOR: R\$ 1.236.269,52(Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois centavos) sendo dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 103.022,46(Cento e Três Mil, Vinte e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).

ASSINATURA: 01/03/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2018

PROCESSO: TC/024074/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão De Obra EIRELI.

CPF nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2018, com fundamento no Art.57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, art. 51, Anexo IX da IN nº 05/2017 do MPOG.

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de março de 2019 até 09 de março de 2020.

VALOR: R\$ 29.943,36(Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) sendo dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.495,28(dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

ASSINATURA: 07/03/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 023/2014

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/023388/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/004345/2014
– Pregão Eletrônico 007/2014/TCE-PI.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: Agatha Serviços Gerais Ltda.

CPF nº 08.483.447/0001-70

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 023/2014, de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nos Edifícios Sede e Anexo I do TCE-PI, com fundamento no artigo 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 023/2014 fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 19/12/2018 a 19/12/2019.

VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 96.405,24 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.033,77(oito mil trinta e três reais e setenta e sete centavos).

ASSINATURA: 19/12/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019

PROCESSO: TC/0019610/2018 – Pregão Eletrônico 019/2018/TCE-PI.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: ISABELA COSTA DAINESI – EPP

CNPJ nº 30.733.876/0001-08

OBJETO: Aquisição de Rádios de Comunicação e Acessórios para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 01/2019 é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 12.779,00 (doze mil e setecentos e setenta e nove reais)

ASSINATURA: 07/03/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO: TC/023872/2018– Inexigibilidade nº 138/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI

CNPJ nº 30.738.505/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 02/2019 é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 248.770,44 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 28/02/2019

PORTARIA Nº 121/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003153/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98.089-7, ocupante do cargo Auditor de Controle Externo, 10 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, para gozo no período de 18/03/2019 a 27/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 122/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003015/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DAVID BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, matrícula nº 98.089-7, ocupante do cargo Auditor de Controle Externo, 10 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, para gozo no período de 18/03/2019 a 27/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 123/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022203/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98.383-7, ocupante do cargo Auditor de Controle Externo, 18 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 17/03/2017 a 16/03/2018, para gozo no período de 07/01/2019 a 24/01/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 124/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 003919/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 01/03/2019:

Matricula	Nome
96.968-X	FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 125/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 003919/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível II, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 01/03/2019:

Matricula	Nome
98.109-5	ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges - Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 126/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 003919/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível II, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 08/03/2019:

Matricula	Nome
96.973-7	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 127/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003081/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO, matrícula nº 01.988-7, ocupante do

cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15(quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 12/06/2017 a 11/06/2018, para gozo no período de 11/03/2019 a 25/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 128/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003052/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA LÚCIA FALCÃO RÊGO, matrícula 02.207-1 servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 15 dias de férias, no período de 25/02/2019 a 11/03/2019, referente ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 02/02/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 129/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003301/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125-1, para gozo de 03 dias de folga no período de 25 a 27/02/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto das Portarias nº 1231/2017 e nº1106/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo -Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 130/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97318-1	Fabio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	DFAM - V	01/03/2019	003550/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 131/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
02005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto	Auxiliar de Controle Externo	Seção de Transporte - DPL	Dia 27/02/2019 e nos dias 07 e 08/03/2019	003571/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 132/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
02048-6	Ana Maria Soares da Silva Miranda	Auxiliar de Controle Externo	Seção de Serviços Integrados a Saúde - SSIS	Nos períodos de 21 a 22/02/2019, 25/02/2019 a 01/03/2019, 07 a 08/03/2019 e 11/03/2019	003036/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº133/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003584/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, matrícula nº 98229-6, para substituir o titular da chefia da Diretoria de Gest. Inf. Estratégicas e Combate a Corrupção - DGERCOR, José Inaldo de Oliveira e Silva, matrícula nº 97061-1, de 07/03/2019 a 21/03/2019, em razão do gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 135/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003693/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUIZ SÉRGIO VITÓRIO NETO, matrícula nº 97583-4, para gozo de 01 dia de folga no dia 07/03/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº1234/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 136/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98006-4	Armando de Castro Veloso Neto	Auditor de Controle Externo	Divisão de Redes e Segurança - DTIF	01/03/2019	003615/2019

PORTARIA Nº 138/2019 DA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 137/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003243/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ELANE CRISTINA SILVA MATIAS, matrícula nº 97.491-9, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 11/01/2018, para gozo no período de 07/03 a 16/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 023780/2019,

RESOLVE:

Conceder noventa dias de licença capacitação ao servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81.040-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 22/06/2013 a 21/06/2018, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento do servidor para gozo da licença ora concedida, no período de 07/03 a 05/04/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 014795/2014

ACÓRDÃO Nº 257/2019

DECISÃO Nº 065/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN (EXERCÍCIO DE 2014).

RESPONSÁVEL: – JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS – DIRETOR. DE: 01/01/14 À 08/04/14.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN. EXERCÍCIO 2014. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS. PERÍODO 01/01/2014 A 08/04/2014. SANEAMENTO DAS FALHAS MAIS GRAVOSAS, REMANESCENDO OCORRÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS EM COMENTO. MELHOR ADEQUAÇÃO DAS FESTÕES FUTURAS. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

As falhas remanescentes denotam a necessidade de aprimoramento na Gestão do Departamento Estadual de Trânsito, contudo não possuem robustez suficiente para ensejar a reprovação das referidas contas, mormente pelo fato do Gestor ter logrado êxito em sanar as impropriedades mais gravosas;

As atividades desenvolvidas pela Administração Pública – busca do interesse público mediante gestão de bens e patrimônio público – devem se pautar pela observância das normas legais, bem como pelos princípios que a norteiam.

Sumário. Prestação de Contas do Detran. Exercício de 2014. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela irregularidade e aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (Peça 25), o contraditório da IV DFAE (Peça 59), o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 64), o voto da Relatora (Peça 71), o voto da Redatora (Peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do voto da Relatora, e acolhendo o parecer ministerial nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 73), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, exercício de 2014, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 73). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do DETRAN, atinentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. José Antônio Vasconcelos, período 01/01 – 08/04/2014 (Peça 71).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. José Antônio Vasconcelos no valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos do prescrito no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, II e III da Res. TCE/PI nº 13/11, (Regimento Interno) a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71), e o voto da Redatora (Peça 73).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas, referente a presente prestação de contas para providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71) e o voto da Redatora (Peça 73).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria 092/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004/2019, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 014795/2014

ACÓRDÃO Nº 258/2019

DECISÃO Nº 065/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN (EXERCÍCIO DE 2014).

RESPONSÁVEL: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR – DIRETOR. DE: 08/04/14 À 30/10/14.

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN. EXERCÍCIO 2014. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR. PERÍODO 08/04/2014 a 30/10/2014. SANEAMENTO DAS FALHAS MAIS GRAVOSAS, REMANESCENDO OCORRÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS EM COMENTO. MELHOR ADEQUAÇÃO DAS FESTÕES

FUTURAS. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. As falhas remanescentes denotam a necessidade de aprimoramento na Gestão do Departamento Estadual de Trânsito, contudo não possuem robustez suficiente para ensejar a reprovação das referidas contas, mormente pelo fato do Gestor ter logrado êxito em sanar as impropriedades mais gravosas;
 2. As atividades desenvolvidas pela Administração Pública – busca do interesse público mediante gestão de bens e patrimônio público – devem se pautar pela observância das normas legais, bem como pelos princípios que a norteiam.
- Sumário. Prestação de Contas do Detran. Exercício de 2014. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade ressalvas e aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (Peça 25), o contraditório da IV DFAE (Peça 59), o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 64), a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou sobre as falhas apontadas, conforme Decisão nº 54/19 (peça 68), o voto da Relatora (Peça 71), o voto da Redatora (Peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do voto da Relatora, e acolhendo o parecer ministerial nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 73), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, exercício de 2014, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 73). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do DETRAN, atinentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, período 08/04 – 30/10/2014. (Peça 71).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar no valor equivalente a 3.000 UFR-PI, nos termos do prescrito no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, II e III da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71) e o voto da Redatora (Peça 73).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas, referente a presente prestação de contas para providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71) e o voto da Redatora (Peça 73).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria 092/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004/2019, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 014795/2014

ACÓRDÃO Nº 259/2019

DECISÃO Nº 065/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN (EXERCÍCIO DE 2014).

RESPONSÁVEL: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES – DIRETOR. DE: 30/10/14 À 31/12/14.

ADVOGADO: VALDÍLIO SOUSA FALCÃO FILHO - OAB/PI Nº 3.789 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN. EXERCÍCIO 2014. SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES. PERÍODO

30/10/2014 a 31/12/2014. SANEAMENTO DAS FALHAS MAIS GRAVOSAS, REMANESCENDO OCORRÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS EM COMENTO. MELHOR ADEQUAÇÃO DAS FESTÕES FUTURAS. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

As falhas remanescentes denotam a necessidade de aprimoramento na Gestão do Departamento Estadual de Trânsito, contudo não possuem robustez suficiente para ensejar a reprovação das referidas contas, mormente pelo fato do Gestor ter logrado êxito em sanar as impropriedades mais gravosas;

As atividades desenvolvidas pela Administração Pública – busca do interesse público mediante gestão de bens e patrimônio público – devem se pautar pela observância das normas legais, bem como pelos princípios que a norteiam.

Sumário. Prestação de Contas do Detran. Exercício de 2014. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade ressalvas e aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (Peça 25), o contraditório da IV DFAE (Peça 59), o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 64), a sustentação oral do Advogado Valdílio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789, que se reportou sobre as falhas apontadas, conforme Decisão nº 54/19 (peça 68), o voto da Relatora (Peça 71), o voto da Redatora (Peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do voto da Relatora, e acolhendo o parecer ministerial nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 73), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, exercício de 2014, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do DETRAN, atinentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. San Martin Coqueiro Linhares, período 30/10 – 31/12/2014. (Peça 71).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. San Martin Coqueiro Linhares no valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos do prescrito no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, II e III da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de

Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71) e o voto da Redatora (Peça 73).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas, referente a presente prestação de contas para providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71) e o voto da Redatora (Peça 73).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria 092/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004/2019, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC Nº. 017.995/2015

ACÓRDÃO Nº. 235/19

Secretaria de Administração e Previdência.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.
Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr.^a. Maria da Conceição Damasceno Sousa.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA Nº. 21.000-913/2015, DE 21/08/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

INTERESSADO: SR.^a. MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO SOUSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça nº. 03), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça nº. 04), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 07) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime pelo Não Registro do ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr.^a. Maria da Conceição Damasceno Sousa, CPF nº. 181.814.49-04, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda, Classe “III”, Padrão “C”, matrícula nº 003.158-5, do quadro de servidores da Secretaria da Fazenda, não autorizando o seu registro, em razão da violação do art. 37, II da CF/88; nos termos e pelos fundamentos expostos da decisão do relator (peça11).

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão a Sr.^a. Maria da Conceição Damasceno Sousa, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos c/c os arts. 428 e 259), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 todos da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, unânime, pela determinação ao Sr. Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Presidente da Fundação Piauí Previdência – exercício de 2015, que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências necessárias ao saneamento da irregularidade, sob pena de responsabilidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 003, em 06 de fevereiro de 2019.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (não votou neste processo e solicitou a Presidente em exercício que considerasse o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou neste processo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada neste processo).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

PROTOCOLO Nº 003687/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Solicitação de desbloqueio de conta bancária da Prefeitura Municipal de Bertolândia.
 Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Decisão nº 071/19 – GLM

Trata o expediente de solicitação encaminhado pela Divisão de Fiscalização de (Protocolo 003687/2019), informando que a Prefeitura Municipal de Bertolândia, na pessoa do Prefeito Sr. Luciano Fonseca de Sousa, comprovou o recolhimento da primeira parcela referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 003/2018, firmado com este Tribunal de Contas.

A Divisão de Fiscalização de RPPS/DFAP sugeriu o desbloqueio da respectiva conta bancária já que detectou nos sistemas Documentação Web o cumprimento da primeira parcela do TAG nº 03/2018 nos seguintes termos:

- Tornar sem efeito a Decisão Monocrática nº061/2019 – GLM, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 04/19, de 26 de fevereiro de 2019;
- Solicitar à Presidência do TCE/PI a suspensão do encaminhamento de ofício às instituições bancárias requisitando o bloqueio da conta bancária da Prefeitura de Bertolândia.

DECISÃO:

Preliminarmente é importante ressaltar que a conta da Prefeitura Municipal de Bertolândia, foi bloqueada, devido o descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão poderia causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia.

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos do Termo de Ajustamento de Gestão nº 03/18, DECIDO, acatando a manifestação da Divisão de Fiscalização de RPPS/DFAP, PELO DESBLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA com as seguintes orientações:

- 1) Tornar sem efeito a Decisão Monocrática de nº061/2019 – GLM, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI de nº 04/19 de 26 de fevereiro de 2019;
- 2) Que a Presidência do TCE/PI suspenda o encaminhamento dos ofícios às instituições bancárias para bloqueio das contas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e adote os procedimentos para o respectivo desbloqueio.

Teresina, 07 de MARÇO de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Consª. Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS

PROCESSO: TC Nº. 023.377/2018

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 033/2019 - A_p

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 069/2018, DE 16/11/18.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR.ª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

Município de Itainópolis. Fundo Municipal de Previdência Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sr.ª Neide Pompeu Sobral.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria de Fátima Oliveira, CPF nº. 836.856.323-68, ocupante do Cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis-Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 87 da Lei Municipal nº 170/08.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 069/18, expedida em dezesseis de novembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. MMMDCCIII de dezenove de novembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 4.002,15 (quatro mil, dois reais e quinze centavos) mensais, composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 2.455,35 (Lei Municipal 295/17); b) Classe C R\$ 933,00 (Art. 58, IV, Lei Municipal nº 195/09) e c) Nível 6 R\$ 613,80 (art. 24, Lei Municipal nº 195/09).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Portaria nº. 069/2018- no valor mensal de R\$ 4.002,15 (quatro mil, dois reais e quinze centavos) mensais à Sr.ª Maria de Fátima Oliveira, CPF nº. 836.856.323-68, ocupante do Cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis-Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- Aguardar prazo recursal;
- Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, um de março de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.564/2018

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2019 - I_N

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

GESTORA: SRA. MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ – PREFEITA MUNICIPAL

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais para a legislatura 2017-2020, conforme Decisão Plenária nº 339/2018 – OM.

Determinada a citação da Sra. Michelle de Oliveira Cruz, Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação, sob pena de responsabilidade, a gestora apresentou o ato Normativo de Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020, Lei nº 093/2016, aprovado em 24 de outubro de 2016, comprovante de publicação do ato em Imprensa Oficial em 27 de outubro de 2016 e Certidão, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, confirmando a regular tramitação e a aprovação, pelo plenário da Câmara, do Ato de Fixação do Subsídio do Prefeito Municipal para Legislatura 2017/2020.

Remetidos os autos à Divisão Técnica desta Corte de Contas, esta relata que o processo legislativo referente à Lei Municipal de n.º 093/2016 não atendeu ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, pois foi aprovada e publicada em data posterior ao que determina a legislação.

É, em síntese, o relatório.

Prevê o art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/09 que o Relator, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, ou de risco de ineficácia de decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Analisando a documentação apresentada, verificou-se que o ato Normativo de Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020, Lei nº 093/2016, foi aprovado em 24 de outubro de 2016 e publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de outubro de 2016.

Sobre a data limite à fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos e Secretários para vigorar na legislatura subsequente, observa-se que o art. 29, V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. A Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 31, § 1º, estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, in verbis:

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008).

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.)

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se manifestou nos autos da Consulta TC nº 002.601/17, conforme Acórdão nº. 1.602/17:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (Peça nº. 06), o parecer técnico da DFAM (Peça nº. 07), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, Conhecer a presente Consulta, para no mérito, respondê-la nos seguintes termos: 1) De acordo com o art. 31, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, o período para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do vereador encerra-se quinze dias antes das respectivas eleições municipais; 2) Sim. Os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual e no art. 17, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia; 3) Tendo em vista que a lei fixadora do valor do subsídio da legislatura anterior não estará mais em vigor, uma solução seria elaborar uma lei revigorando ou ripristinando o ato normativo anterior sobre a matéria, a qual deverá ser recebida pelo sistema em vigor no que for com ele compatível, não ofendendo o princípio da anterioridade, porque cuidará apenas de dar cumprimento à Constituição e ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, fica assegurada a remunerabilidade dos agentes políticos, sem, todavia, inovar quanto aos valores previstos no último ato normativo regulador da matéria, afastando a possibilidade de gestão em causa própria, impedida pelo princípio da anterioridade; 4) É admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

No caso em comento, verifica-se que a Lei nº 093/2016 foi aprovada fora do prazo estabelecido pela legislação supra. Desse modo, considerando a irregularidade no ato de fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2017/2020, os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual.

A inconstitucionalidade por vício formal da Lei nº 093/2016 é suficiente para caracterizar o fumus boni iuris, uma vez que os pagamentos dos subsídios estão sendo realizados com base em ato ilegal, e o periculum in mora está presente na possibilidade da administração pública continuar realizando os pagamentos dos subsídios do Prefeito Municipal com base em lei eivada de vícios.

Ante o exposto, determino cautelarmente à Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí, Sra. Michelle de Oliveira Cruz, que:

1 - Abstenha-se de efetuar o pagamento dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal com base na Lei nº 093/2016 do Município de São Lourenço do Piauí, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº. 5.888/09;

2 - Adote as providências previstas na Consulta TC nº 002.601/17 para regularização do procedimento de fixação dos subsídios para a legislatura 2017-2020;

3 - Pague, a título de subsídio, enquanto não concluído a providência citada no item 2, o valor correspondente ao subsídio fixado para a Legislatura 2013-2016.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão, certidão de publicação, notificação dos gestores e demais atos referentes ao incidente cautelar.

Determino, ainda, a notificação da gestora Sra. Michelle de Oliveira Cruz, Prefeita Municipal, sobre o teor da decisão.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.633/2019

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2019 – D_N

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPOLJUSPI

DENUNCIADO: SR. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE – SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias da Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí – SINPOLJUSPI, representado por seu presidente, Sr. Kleiton Holanda Pereira, em face do Sr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Secretário de Justiça, relatando que apesar da Penitenciária Fontes Ibiapina, localizada no município de Parnaíba, ter passado por uma reforma no ano de 2016 para recuperação do sistema elétrico e hidráulico, teto, reforço das paredes das celas, troca de grades, reforma da parte administrativa e do consultório odontológico, e reativação do poço tubular da unidade, a Unidade Penal encontra-se em realidade visivelmente caótica, na qual a estrutura hidráulica dificulta o escoamento de dejetos das celas, tornando o ambiente insalubre para presos e servidores.

Instruída a denúncia com o Estatuto da Entidade Sindical, Extrato de Publicação de Licitação no Diário Oficial do Estado do Piauí referente à reforma na Penitenciária Fontes Ibiapina, reportagem publicada em Portal local sobre a reforma na Unidade Penal e fotos da situação encontrada na referida Unidade, o denunciante requer que seja verificada a efetiva aplicação dos recursos públicos na reforma, considerando a realidade constatada pelo sindicato e os serviços entregues pela empresa contratada, bem como adote outras providências cabíveis.

Os autos foram remetidos à Divisão Técnica desta Corte de Contas, para que esta informasse de maneira sucinta e objetiva a fonte/origem dos recursos utilizados para pagamento das despesas do Contrato nº 024/2016, objeto da presente Denúncia. Por sua vez, a Divisão de Fiscalização da Administração Estadual esclareceu, com base nos empenhos colhidos dos Relatórios Internos, que foram utilizadas as Fontes 100 (Tesouro Estadual) e 117 (operação de crédito externa) para pagamento da empresa contratada Construtora Landri Sales LTDA, CNPJ Nº 07.346.014/0001-00.

É o relatório.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, § 1º da Lei Estadual nº. 5.888/09 ADMITO o expediente como Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Secretário de Justiça, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.903/2018

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2019 – I_N

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

GESTOR: Sr. José Medeiros da Silva – Prefeito Municipal Períodos: 01/01/18 a 26/02/18

28/02/18 a 05/03/18

13/03/18 a 23/05/18

Sr. Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito Municipal Períodos: 27/02/18
06/03/18 a 12/04/18
24/05/18 a atualmente.

Trata-se de Inspeção in loco realizada no município de Manoel Emídio no período de 31/07/18 a 03/08/18, com o objetivo de verificar atos de gestão das diversas áreas do executivo municipal, tais como: educação, financeiro, pessoal, saúde, licitação, etc, visto o município não ter apresentado as devidas prestações de contas nos Sistemas TCE/PI.

A Divisão Técnica deste Tribunal informa que no exercício financeiro 2018, 2 (dois) gestores alternaram-se na administração municipal devido a decisões judiciais.

Inicialmente, em 23 de fevereiro de 2018, foi publicado o Decreto Legislativo nº 001/18, que afastou, de forma definitiva, do mandato do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, o Sr. José Medeiros da Silva.

Em seguida, em 26 de fevereiro de 2018, o juiz titular da Comarca, o juiz Tiago Aleluia F. de Oliveira, manteve o ato de cassação da Câmara Municipal.

Logo após, em 27 de fevereiro de 2018, foi publicado o Termo de Posse do Sr. Antônio Sobrinho da Silva, no cargo de Prefeito do município de Manoel Emídio – PI.

Ato seguinte, em 28 de fevereiro de 2018, o Sr. José Medeiros da Silva (gestor cassado) foi reconduzido ao cargo de Prefeito com base em decisão liminar do Desembargador Jose Ribamar Oliveira.

Em seguida, em 06 de março de 2018, o Desembargador Jose James Gomes Pereira, manteve a decisão do juiz de primeira instância, retornando ao cargo de Prefeito, o Sr. Antônio Sobrinho da Silva.

Posteriormente, em 13 de abril de 2018, o Desembargador Hilo de Almeida Sousa decidiu pelo retorno do Sr. José Medeiros da Silva.

Por fim, em 24 de maio de 2018, o Desembargador José James Gomes Pereira restabeleceu os efeitos do Decreto Legislativo nº 001/18 e determinou o imediato afastamento do Senhor José Medeiros da Silva do cargo de Prefeito, retornando ao cargo o Sr. Antônio Sobrinho da Silva.

O Relatório de Inspeção elaborado pela Divisão Técnica ressalta as seguintes irregularidades durante a gestão do Sr. José Medeiros da Silva:

- Os Balancetes Mensais referentes aos meses de janeiro a agosto de 2018 (até a data de 03/08/18) não se encontravam disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, contrariando o disposto no art. 54, IX da Resolução nº 27/2018 do TCE-PI. Este fato revela que foram realizadas despesas sem prévio empenho, descumprindo o art. 60 da Lei 4.320/64;
- O município não apresentou a prestação de contas mensal, exercício de 2018, a esta Corte de Contas, conforme sistema interno do TCE PI e corroborado em inspeção in loco no município;
- Não existem dados referentes ao exercício de 2018 disponíveis no Portal da Transparência do município;
- A equipe observou que alguns serviços de engenharia contratados estavam incompletos ou não foram realizados, sugerindo que a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia verifique de forma mais profunda a execução desta despesa;
- Foi verificado que os balancetes mensais do Poder Executivo, quanto ao período do gestor, não foram entregues ao Poder Legislativo até a data do período da inspeção;
- Em 2018, não ocorreram as reuniões do conselho do FUNDEB para verificação do funcionamento da educação, tendo em vista que a prefeitura não apresentou os balancetes mensais que contem a documentação da despesa. Além disso, foi alegado falta de quórum;
- Verificou-se possível irregularidade nas contratações com a empresa SALATIEL GUALTER MARTINS LIMA SILVA – ME, visto que, segundo depoimento do próprio gestor à época, os valores eram pagos diretamente aos prestadores e não através da empresa como deveria ocorrer na contratação dos prestadores de serviços. Além disso, não foi demonstrado o registro dos empregados junto à empresa contratada, havendo relatos, inclusive, de que o valor pago era menor do que o salário mínimo nacional;
- A DFAM destaca que a empresa SALATIEL GUALTER MARTINS LIMA SILVA – ME possui como atividade econômica principal a Locação de automóveis sem condutor e se apresenta como apta a realizar outras 28 atividades econômicas secundárias distribuídas em oito sessões de atividades distintas entre si, quais sejam: Atividades administrativas e serviços complementares; Atividades profissionais,

científicas e técnicas; Informação e comunicação; Transporte, armazenagem e correio; Artes, cultura, esporte e recreação; água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação; Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas e, por fim, Construção;

- Segundo os sistemas internos de consulta desta Corte de Contas, a empresa SALATIEL GUALTER MARTINS LIMA SILVA – ME não possui veículos registrados em seu nome, bem como consta somente uma contratação formal de empregado, admitido e desligado no ano de 2013, sem informações de contratações em anos pretéritos e posteriores, denotando uma reduzida ou inexistente capacidade operacional para a realização direta dos objetos contratados com o Poder Público.

Quanto ao período de gestão do Sr. Antônio Sobrinho da Silva, o Relatório de Inspeção listou as seguintes irregularidades:

- Os Balancetes Mensais referentes aos meses de janeiro a agosto de 2018 (até a data de 03/08/18) não se encontravam disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, contrariando o disposto no art. 54, IX da Resolução nº 27/2018 do TCE-PI. Este fato revela que foram realizadas despesas sem prévio empenho, descumprindo o art. 60 da Lei 4.320/64;
- O município não apresentou a prestação de contas mensal, exercício de 2018, a esta Corte de Contas, conforme sistema interno do TCE PI e corroborado em inspeção in loco no município;
- Não existem dados referentes ao exercício de 2018 disponíveis no Portal da Transparência do município;
- Dentre os 05 (cinco) veículos escolares inspecionados, 01 ônibus escolar encontra-se sem funcionar;
- Verificou-se classificação imprópria de despesa com pessoal no âmbito da Secretaria de Educação, uma vez que as contratações de pessoal para exercer as funções de professor e serviços gerais classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36), deveriam ser classificadas como Contratação por Tempo Determinado (3.1.90.04), fato que influencia no cálculo da despesa com pessoal do município;
- O município realizou contratações para diversas funções sem a realização do devido

processo simplificado ou concurso público no âmbito da Secretaria da Saúde. Observa-se que as funções são de natureza contínua, fato que impõe a classificação desta despesa como Contratação por Tempo determinado (3.1.90.04) e não como Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36);

- Observou-se a ausência de controle de entrada, estocagem e saída de medicamentos, tanto na Farmácia Básica do município como no depósito localizado na Unidade Básica de Saúde;
- O consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde encontra-se interditado desde 23/05/18 em razão de uma fiscalização do Conselho Regional de Odontologia, na qual a equipe recomendou com urgência a realização das devidas adequações para o seu uso imediato;
- Ausência de médicos efetivos no quadro de pessoal da Secretaria da Saúde;
- Verificou-se recebimento de materiais e medicamentos na data da Inspeção sem a devida documentação fiscal;
- Em 2018, não ocorreram as reuniões do conselho do FUNDEB para verificação do funcionamento da educação, tendo em vista que a prefeitura não apresentou os balancetes mensais que contem a documentação da despesa. Além disso, foi alegado falta de quórum;
- Foi verificado que os balancetes mensais do Poder Executivo, quanto ao período do gestor, não foram entregues ao Poder Legislativo até a data do período da inspeção;

Além das irregularidades listadas acima, a Divisão Técnica destaca algumas ocorrências ao analisar procedimentos licitatórios do município, como a ausência de numeração de folhas que integram os processos administrativos, a não realização de estimativa de preços da contratação e ausência de comprovação técnica do prestador de serviço em diversos Processos de Inexigibilidade, Pregão Presencial e Tomada de Preço.

A Divisão de Fiscalização conclui sugerindo o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte para verificação dos serviços de engenharia contratados pelo município de Manoel Emídio que não foram realizados ou não foram concluídos, bem como a notificação dos gestores

sobre a ausência de prestação de contas e definição do prazo de 30 dias para realização da prestação contas.

É, em síntese, o relatório.

Compete ao Tribunal de Contas, por iniciativa própria ou por solicitação do Poder Legislativo, realizar a fiscalização nos órgãos e nas entidades sob sua jurisdição. Dentre os instrumentos de fiscalização, dispõe-se da Inspeção, que conforme o art. 180 do RI do TCE/PI é o meio adequado para examinar a legalidade, legitimidade e economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. Assim, face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 100 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 180 do RI TCE/PI, admito o expediente como Inspeção.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, dos gestores Sr. José Medeiros da Silva, ex-Prefeito do Município de Manoel Emídio, Sr. Antônio Sobrinho da Silva, Prefeito do Município de Manoel Emídio, e empresa SALATIEL GUALTER MARTINS LIMA SILVA – ME, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso as defesas sejam entregues tempestivamente a este Tribunal pelos gestores, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso sejam enviadas intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
14/03/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2019

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/021827/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMEPI
 (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com substabelecimento)

REPRESENTAÇÃO

TC/019955/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA P. M DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Objeto: Recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Veridiana Carvalho de Melo - Prefeito Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/019957/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA P. M. DE CAXINGÓ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Objeto: Recursos provenientes dos Precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Washington Luiz Brito de Sousa - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/014692/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva - Prefeita

TC/017052/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Luis de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Sem procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/018540/2018

PEDIDO DE REVISÃO DO FMPS DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - PREVIDÊNCIA Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

REPRESENTAÇÃO

TC/019952/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DAS CONTAS NA P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018) Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA Objeto: Recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Luis Ribeiro Martins - Prefeito

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

REPRESENTAÇÃO

TC/005274/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Relata supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda -ME, tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara para deliberação do Plenário acerca de realização de Inspeção Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex Prefeito). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (peça 02, fls. 15, pelo representante)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006037/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MODERNIZ. E APAREL. DA DEFENSORIA PUBLICA

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002181/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO

PEDIDO DE REVISÃO

TC/010133/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/013678/2018

DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Suposta irregularidade em nomeação do Corregedor da Polícia Militar do Piauí Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral da Polícia Militar e Manoel da Costa Lima - Corregedor da Polícia Militar Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração); Wagner Veloso Martins - OAB/BA nº 37160 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/53063/2012

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO HOSPITAL ESTADUAL DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Mário Benjamim de Carvalho Baptista Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA RESPONSÁVEL: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/024618/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Elder Wilson de Oliveira Jales de Carvalho Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA

(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com Procuração); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/015733/2018

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE CARACOL - INCIDENTE PROCESSUAL TC/001954/2018 (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL RESPONSÁVEL: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/011230/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsável: Janainna Marques - Secretária

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005184/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Referências Processuais: Processo Apensado: TC/016444/2014 - Denúncia - Denunciado: Mário Ângelo de Meneses Sousa - Secretário - Julgado; TC/007106/2015 - Ordem Judicial

RESPONSÁVEL: ROBÉRIO DACUNHA AZEVEDO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 08/04/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 09/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CAMILA JORHANA GONÇALVES DE OLIVEIRA - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CARMÉLIA ROCHA SILVA DUARTE - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA LEMOS - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSILENE BORGES DE SOUSA - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAR RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)**

PEDIDO DE REEXAME

TC/020857/2018

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Edilson Edmundo de Brito Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/015935/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 104/14 FIRMADO COM A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMPRE VERDE. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Cecília Oliveira Araújo - Presidente da Cooperativa RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/015994/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 120/14 FIRMADO COM A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMPRE VERDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Cecília Oliveira Araújo - Presidente da Cooperativa RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA

(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/019710/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 116/2015 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL ARTE E ESPORTE-ICAE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsáveis: Jonathan Willian Sena Monção - Presidente do ICAE e Fábio dos Santos Albuquerque - Sócio-Administrador da Empresa Recycle RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/009321/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: RICARDO SILVA CAMARÇO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/018857/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Sem procuração)

TC/018867/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Gerson Ferreira dos Santos - Gestor Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/002757/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE NAZÁRIA - DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA RESPONSÁVEL: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017781/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal Referências Processuais: Responsáveis: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva - Prefeita e Wallas Kenard Evangelista Lima - Sócio da Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados Dados complementares: Para deliberação do Plenário acerca da conversão do presente feito em processo de Tomada de Contas Especial Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) ; Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Parte no processo)

TC/018856/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Gederlanio Rodrigues de Oliveira - Prefeito

TC/019939/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**PEDIDO DE REEXAME**

TC/018095/2017

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuina de Oliveira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

TC/012174/2018

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE CANAVIEIRA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Jesualdo Ferreira da Mota e outros Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Objeto: Edital nº 001/2015 Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Dados complementares: Processo Apensado: TC/016276/2018-Agravo da P. M. de Canavieira-Interessado: Joan de Albuquerque Rocha(Prefeito)-Adv. Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5952); TC/018909/2018-

Ordem Judicial-Impetrante:Município de Canavieira e Impetrado:TCE/PI Advogado(s): Igor Ramon de Sousa Santos - OAB/PI nº 16.454 e outros (Com procuração)

TC/022046/2017

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)
Interessado(s): Marcondes Cesar Oliveira Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Objeto: Edital nº 001/2010 Referências Processuais: Responsável: Joaquim Mascarenhas Lustosa - Prefeito Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração) ; Ariosvaldo Eufrasino dos Santos Filho - OAB/PI nº 14061 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/006736/2017

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIADO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Objeto: Verificar a regularidade na condução de Termos de Fomento firmados pela SETRE com a Fundação Delta do Parnaíba - FUNDELTA Referências Processuais: Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Filho-Secretário, Marcio Kyldare Pequeno Saraiva-Diretor Administrativo e Financeiro- SETRE, Carla Soares Santos Ramalho-Diretora de Qualificação SETRE Dados complementares: Responsáveis (cont.): , Martha Lucina de Albuquerque Fortes Brito -Presidente da FUNDELTA e Leonardo Marques de Carvalho - Sócio - Administrador da Empresa L M de Carvalho-ME Advogado(s): Danilo Mendes de Amorim OAB/PI nº 10.849 (Com procuração) ; Aylton Kaecio Barbosa Macedo - OAB/PI 14540 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018961/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 97/2006 FIRMADO COM A P.M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Referências Processuais: Responsável: Deusvall Lacerda de Moraes - Secretário

RESPONSÁVEL: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002770/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INTERPI (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: JOSÉ OSMAR ALVES - INTERPI De: 01/01/16 à 04/04/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/019942/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

NA P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: José de Ribamar Carvalho - Prefeito

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014730/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Dados complementares: Apensados: TC/020716/14-Representação-Representante: Profarma Specialty S/A-Representado: Ernani de Paiva Maia (Secretario)- Adv. André Alexis de Almeida OAB/PR 53392;TC/020567/14-Denúncia-Denunciado-Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretario)-Adv. David Pinheiro Benevides OAB/PE 28756; TC/019791/14-Representação-Representante:Profarma Specialty S/A-Representado:Ernani de Paiva Maia (Secretario);TC/019386/14-Denúncia-Denunciado:José Fortes-

Adv.Marcelo Martins Eulálio OAB/PI 2850 e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB/PI 6989; TC/019200/14- Denúncia- Denunciado: Mirócles Campos Veras Neto (Secretario) e Allan Ricardo Alves Cirilo (Pregoeiro);TC/14339/14-Denúncia- Denunciado:Mirócles Campos Veras Neto (Secretário); TC/009701/14-Representação-Representante: Prodiel Farmacêutica S/ARepresentado: Ernani de Paiva Maia(Secretário)-Adv. André Alexis de Almeida OAB/PR 53392;TC/012758/15-Denúncia- Denunciado:Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretario)- Adv. Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI 5952;TC/005951/14-Denúncia - Denunciado:Renata de Araújo Campelo (Diretora Hospital)- Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5085; TC/019553/14- Inspeção- Responsáveis: Mirócles Campos Veras Neto e José Fortes (Secretários), Fernanda Teles (Superintendente) e Cássio Henrique (Sócio Administrador Silva Embalagens de Papel Ltda.)-Adv. Guilardo Cesá Medeiros Graça OAB/PI 7303, Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB/PI 6989, Mattson Resende Dourado OAB/PI 6594, Aline Nogueira Barroso OAB/PI 8225; TC/020354/14- Inspeção-Responsáveis:Ernani de Paiva Maia. Mirócles Campos Veras Neto e José Fortes (Secretários) e Sinésio Almeida Carvalho (Coordenador de TI);TC/020563/14-Inspeção- Responsáveis: Ernani de Paiva Maia. Mirócles Campos Veras Neto e José Fortes (Secretários), Renata Meneses de Melo (CPL) e Tânia Guimarães Rocha (Cruz Vermelha Brasileira)- Julgado; TC/006505/14-Representação-Representante: MPCRepresentado: Paulo Cezar (Prefeito Campo Maior), José Francisco (Gestor FMS Campo Maior), Anita Maria de Castro e Ricelle Wesley (Diretores Hospital), Mirócles Campos Veras Neto (Secretário) e José Gregório Ximenes (Médico)-Adv. José Edson Dias das Neves OAB/PI 11022-Julgado RESPONSÁVEL: ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA PINHO NETO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: RENATA ARAÚJO CAMPELO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: ERNANI DE PAIVA MAIA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 03/04/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: MIROCLES CAMPOS VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/14 à 30/11/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com

procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/12/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/023659/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE COLÔNIA DO GURGUÊIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO - FMPS Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

DENÚNCIA

TC/021442/2017

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em processo de aposentadoria Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário e José Ricardo Pontes Borges - Secretário Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014437/2018

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades em processo de dispensa de licitação Referências Processuais: Responsável: Genival Bezerra da Silva - Prefeito Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 39 (trinta e nove)